



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 7/2015 - TRANSPORTE ESCOLAR

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa W. D. Ferreira Transportes, inscrito no CNPJ nº 12.998.288/0001-14, representado por Willian Diogo Ferreira, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 8.926.364-6 -SSP-PR., CPF. Nº 054.110.379-21, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 1/2015, Menor preço - Unitário por lote, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 7/2015, pelo preço certo e ajustado de:

Lote	Especificação	R\$ Km rodado	Total Geral
6	Transporte escolar com Ônibus num total de 115,00 Km/andado/dia x 200 letivos = 23.000 km/rodado ano	2,80	64.400,00
Total			64.400,00

Totalizando o valor global do contrato R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para a realização do transporte escolar, período letivo 2015, objeto deste contrato terá duração de 11 (Onze) Meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado por igual período, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
Pág.: 358

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 1/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensal até o 10º dia, após a **leitura dos km rodados** prestação de serviços objeto deste instrumento e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

09.001 Divisão De Ensino Fundamental

1236100102.0028000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.33 Despesa Com Transporte Escolar

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015, referente ao objeto da licitação nº 1/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 1/2015.

§ 1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§ 2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 2/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§ 3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 4º Substituir os veículos em caso de impossibilidade (quebra, defeito mecânico ou outros que acarretem prejuízos aos alunos) de transportar os alunos sem custos adicionais à municipalidade e sem prejuízos na participação das aulas conforme calendário escolar, por conta e responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 7/2015.

§1º Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 359

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 1/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 360

Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

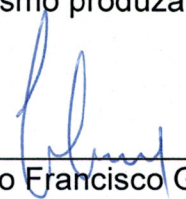
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 1/2015.

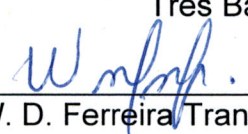
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 02/02/15.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal


W. D. Ferreira Transportes
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPA

Pág. 361

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 7/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.


PARTES: Município de Três Barras do Paraná e W. D. Ferreira Transportes,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015, Menor preço - unitário por lote.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (Onze) Meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 02/02/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
EDITAL Nº 044/2015
04/02/2015
Concurso Público 001/2012

GERSON FRANCISCO GLASSI, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A desistência espontânea de assinar a vaga por Candidatura aprovada no Concurso Público 001/2012, em seu respectivo cargo, conforme abaixo especificado

PROFESSOR	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	Edite Fleck	40º

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de fevereiro de 2015.

Gerson Francisco Glassi
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA Nº 2/2015
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES Município de Três Barras do Paraná e Desmar Rocha - Me.
FUNDAMENTO Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão Presencial nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote.
PREÇO O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 116.240,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais).
PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA Nº 3/2015
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES Município de Três Barras do Paraná e Desmar Rocha - Me.
FUNDAMENTO Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão Presencial nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote.
PREÇO O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 117.990,00 (cento e dezessete mil e noventa e nove reais).
PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA Nº 4/2015
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES Município de Três Barras do Paraná e C. Mello Transportadora Ltda - Me.
FUNDAMENTO Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote.
PREÇO O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 187.600,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta reais).
PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA Nº 5/2015
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES Município de Três Barras do Paraná e L. Gavão Transportes Ltda - Me.
FUNDAMENTO Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote.
PREÇO O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais).
PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA Nº 6/2015
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES Município de Três Barras do Paraná e Adriano Neves Brasil - ME.
FUNDAMENTO Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote.
PREÇO O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais).
PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA Nº 7/2015
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES Município de Três Barras do Paraná e W. D. Ferreira Transportes.
FUNDAMENTO Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote.
PREÇO O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais).
PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA Nº 8/2015
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES Município de Três Barras do Paraná e W. Borges - Transportes.
FUNDAMENTO Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote.
PREÇO O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 73.560,00 (setenta e três mil e quinhentos e sessenta e seis reais).
PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA Nº 9/2015
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES Município de Três Barras do Paraná e Ivone Lattes.
FUNDAMENTO Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote.
PREÇO O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 153.440,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais).
PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA Nº 10/2015
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES Município de Três Barras do Paraná e Carlos Batista Neto - Me.
FUNDAMENTO Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote.
PREÇO O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 119.210,00 (cento e dezenove mil e duzentos e dez e seis reais e sete centavos).
PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA Nº 11/2015
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES Município de Três Barras do Paraná e Evandro Pinheiro Transportes.
FUNDAMENTO Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote.
PREÇO O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 80.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais).
PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA Nº 12/2015
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES Município de Três Barras do Paraná e Carlos Batista Neto - Me.
FUNDAMENTO Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote.
PREÇO O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 139.210,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e dez e seis reais e sete centavos).
PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA Nº 13/2015
OBJETO Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e às creches municipais.
PARTES Município de Três Barras do Paraná e S. T. Rosendo Comercio de Alimentos Ltda - ME.
FUNDAMENTO Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 2/2015. Menor preço - Unitário.
PREÇO O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 1.913.130,00 (um milhão e novecentos e treze mil e trezentos e trinta e três reais e dez centavos).
PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CRONOLÓGICA Nº 14/2015
OBJETO Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e às creches municipais.
PARTES Município de Três Barras do Paraná e S. T. Rosendo Comercio de Alimentos Ltda - ME.
FUNDAMENTO Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 2/2015. Menor preço - Unitário.
PREÇO O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 24.535,40 (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quatrocentos e quarenta centavos).
PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
DISPENSA Nº 1/2015
PROCESSO Nº 9/2015

Dispensa a licitação, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Cooperativa de Agricultura Familiar Integrada do Município de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.502.845/0001-00, para aquisição de Grãos alimentícios, através do Grupo Familiar de Agricultura Familiar e de Empreendimentos Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com o Edital nº 11/02/2009 e Edital nº 02/09/2009 (PNAE) e Lei 8.666/93, com o valor de R\$ 81.126,59 (oitenta e onze mil e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), prazo de 11 (onze) meses. Lei Orgânica 1.161/14, conforme artigo 9º (XIII).

09/001 - Instituto de Ensino Fundamental
 12.101.046.002.000.0000 Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental
 3.3.90.30 - Material de consumo

09/002 - Unidade de Ensino Infantil
 24.5001.12.003.20000 Atividade Educativa Básica da Educação Infantil
 3.3.90.30 - Material de consumo

Três Barras do Paraná, 04/02/15.
 Gerson Francisco Glassi
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2014

Página: 1 / 1

DESPESAS	DESCRIÇÃO (FUNDEB)	CREDENCIADO (R\$)	DESPESAS ANTERIORES (R\$)	DESPESAS ATUALIZADAS (R\$)		DESPESAS ANTERIORES (R\$)		DESPESAS ATUALIZADAS (R\$)		SALDO A REALIZAR (R\$)
				NO MESMES (R\$)	DE OUTROS (R\$)	NO MESMES (R\$)	DE OUTROS (R\$)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (R\$)	21.664.764,80	5.909.356,46	27.474.747,29	1.154.751,53	19.805.941,10	2.008.294,54	16.027.736,74	65,73	9.474.266,07	
DESPESAS CORRENTES	17.474.254,81	503.806,22	18.528.096,02	1.154.751,53	15.909.293,74	1.712.823,89	16.802.994,06	80,57	4.974.266,07	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.238.802,80	223.806,22	9.806.288,80	728.110,47	9.178.178,33	746.510,27	8.709.358,89	60,51	1.277.929,91	
DESPESAS DE CAPITAL	12.436.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00	10.626.642,77	0,00	7.318.737,67	0,00	5.181.262,33	
DESPESAS DE INVERSÃO	6.819.841,20	0,00	6.819.841,20	0,00	5.708.833,09	0,00	5.708.833,09	0,00	1.111.008,11	
DESPESAS DE AMPLIACÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	5.616.158,80	0,00	5.180.158,80	0,00	4.917.810,68	0,00	4.917.810,68	0,00	698.348,12	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3.380.500,00	0,00	3.380.500,00	0,00	2.971.177,00	0,00	2.971.177,00	0,00	409.323,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS, EQUIPAMENTOS E TERRENS	2.235.658,80	0,00	2.235.658,80	0,00	2.046.643,68	0,00	2.046.643,68	0,00	189.015,12	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.474.541,20	0,00	1.474.541,20	0,00	1.370.163,32	0,00	1.370.163,32	0,00	104.377,88	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI	755.117,60	0,00	755.117,60	0,00	676.479,36	0,00	676.479,36	0,00	78.638,24	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OFICINA	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	162.000,00	0,00	162.000,00	0,00	18.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE FÍSICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE BIOLÓGICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA ANALÍTICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA ORGÂNICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA INORGÂNICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA FARMACÉUTICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA ANALÍTICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA ORGÂNICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA INORGÂNICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA FARMACÉUTICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA ANALÍTICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA ORGÂNICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA INORGÂNICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA FARMACÉUTICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA ANALÍTICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA ORGÂNICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA INORGÂNICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA FARMACÉUTICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA ANALÍTICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA ORGÂNICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA INORGÂNICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA FARMACÉUTICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA ANALÍTICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA ORGÂNICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA INORGÂNICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA FARMACÉUTICA	100									